



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 575473/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 08003/2012/001/2012	LP + LI concomitante	Deferimento

Empreendimento: Sérgio Pazini – Fazenda Furnas/Quebra Canela		
CPF: 573.628.909-15	Município: Indianópolis	
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Araguari	
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02 – 02 – 1	Avicultura de postura	3
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	Registro de classe CREA MG 89901/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Stella Rodrigues de Arruda Lellis	Registro de classe CREA MG 89901/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 060/2012	DATA: 20/07/2011
Data: 24/07/2012	
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sérgio Pazini, proprietário do empreendimento Fazenda Furnas, local denominado Quebra Canela, localizado no município de Indianópolis, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes para a atividade de avicultura de postura.

O processo em questão foi formalizado dia 09/07/2012 junto a SUPRAM TM AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 002, nº 528743/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, incluindo o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe dia 20/07/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Furnas, local denominado Quebra Canela está localizado na zona rural do município de Indianópolis/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 55' 12" de latitude Sul e 47° 51' 55" de longitude Oeste. O acesso se faz pela Rodovia BR 365, km 573, sentido Uberlândia – Patrocínio, à direita.



Uso e Ocupação do solo

Área de Preservação Permanente	4,69,00 hectares
Reserva Legal	9,68,00 hectares
Pastagem	31,43,00 hectares
Cerrado remanescente	2,40,00 hectares
Barramento	0,20,00 hectares
Área total	48,40,00 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo, aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Estruturas de apoio a produção

O empreendimento ainda não possui nenhuma estrutura física, sendo constituído, em sua grande parte por pastagem. Para a instalação serão construídos 08 galpões, sendo 04 em cada núcleo, 02 residências e 02 escritórios.

Desenvolvimento das atividades

Avicultura de postura e reprodução

Para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte serão construídos: 04 (quatro) galpões com 12 X 160 m, em estrutura metálica e paredes de alvenaria, com capacidade de alojamento para 83.000 aves de postura ao todo, 02 (duas) residências para funcionários, 02 (dois) escritório, 02 (duas) composteiras, 02 galpões para armazenamento de maravalha, 02 (duas) salas de classificação de ovos e 02 (dois) refeitórios.

O sistema de produção de aves funciona em sistema de integração com a empresa BR Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-



de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada. O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões serão armazenados em local específico na proximidade das instalações.

As aves permanecerão em fase de postura no empreendimento por 322 dias, quando então são retiradas e encaminhadas para abate. Somente nesse momento se realiza a retirada da cama de frango e lavagem e desinfecção dos galpões para alojamento de novo lote de animais.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 48,40 hectares, conforme matrícula nº 7.685 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada, com área total de 09,68 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A Reserva Legal encontra-se em continuidade com Área de Preservação Permanente e é constituída por cerrado em bom estado de conservação.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento contará com:

- 01 captação em barramento para a fase de instalação, regularizada junto ao IGAM como cadastro de uso insignificante, conforme processo 11844/2012.
- 02 captações em poços tubulares para a fase de operação, com perfuração concedida junto ao IGAM, conforme processos 11845/2012 e 11846/2012.



2.3. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de 24 espécies arbóreas isoladas. Nenhuma das espécies a serem suprimidas é considerada pela legislação como imune de corte e as mesmas encontram-se dispostas em área antropizada, ocupada por pastagem (*braquiária*).

A lenha resultará em um volume de 1,2 m³ que, conforme Plano de Utilização Pretendido será utilizada nas residências da propriedade como combustível para fogão.

Conforme processo de APEF 4340/2012 formalizado pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento, sob ART do engenheiro agrônomo Bruno Alves Rocha, CREA 127.687, sugerimos a autorização para a supressão das referidas árvores.

2.4. INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 4,69 hectares, conforme apresentado nos estudos. Possui uma intervenção nessa área de APP já existente referente ao barramento e uma a ser realizada que é a captação de uso insignificante no barramento. Ambas necessitam de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por ser de baixo impacto e, no caso do barramento, por ser ocupação antrópica consolidada. Essas intervenções totalizarão 0,18,70 hectares.

A intervenção realizada pelo barramento é caracterizada como ocupação antrópica consolidada e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente da intervenção de baixo impacto e que não apresenta alternativa técnica locacional, ocupando uma área de 0,18,70 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer. Já foi protocolado o requerimento para regularização dessas intervenções, conforme solicitado em ofício de informação complementar.



2.5. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Fase de instalação

- 1 – Resíduos sólidos
- 2 – Efluentes atmosféricos
- 3 - Ruídos

Fase de operação

- 1 - Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 – Cama de frango;

2.6. MEDIDAS MITIGADORAS

Fase de instalação

1 - Os resíduos resultantes da atividade de implantação dos novos barracões são principalmente entulhos inertes (Classe II) e deverão ter a destinação final adequada, conforme Resolução Conama nº 307/2002.

2 - Quanto à geração de efluentes atmosféricos este será esporádico, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

3 - Quanto à geração de pressão sonora, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.



Fase de operação

1 - As carcaças das aves serão depositadas em composteira adequadas ambientalmente, juntamente com serragem, conforme projeto apresentado. Após o período de tratamento, o composto será comercializado/doado a agricultores da região onde será utilizado como adubo orgânico.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens serão armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente serão coletados por empresa licenciada, terceirizada pela BR Foods.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo esgoto sanitário gerado no empreendimento será realizada em fossa séptica, atendendo os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.

4 - O lixo doméstico produzido no empreendimento passará por coleta seletiva. A parte reciclável será doada e os rejeitos serão encaminhados para o município de Indianópolis.

5 – A cama de frango é o resultado do produto utilizado para forrar o piso dos galpões misturado às fezes e, ocasionalmente, cadáveres das aves. Este produto será retirado ao fim de cada ciclo produtivo e comercializado/doado a agricultores da região, onde será utilizado como adubo orgânico.

2.7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em 0,18,70 hectares em APP o empreendedor apresentou uma área de 0,37,20 hectares dentro da matrícula, contígua a APP composta hoje por braquiária. Será condicionada a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que foi apresentado pelo empreendedor. Essa área passa a ser de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF.



2.8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia concomitantemente com a Licença de Instalação, com prazo de validade de **3 (três) anos** para o empreendimento **Sérgio Pazini – Fazenda Furnas, local denominado Quebra Canela**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 24/07/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08003/2012/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Sérgio Pazini – Fazenda Furnas, local denominado Quebra Canela		
CPF: 573.628.909-15		
Atividade: Avicultura de postura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 573, sentido Uberlândia – Patrocínio à direita		
Localização: Zona Rural		
Município: Indianópolis/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 3 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na formalização da LO
3	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.7 do Parecer Único; Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	Maio/2013
4	Apresentar Plano de Manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la. Obs: O Plano de Manejo deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos).	Na formalização da LO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO
---	---	--------------------------

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.





ANEXO II

Processo COPAM Nº: 08003/2012/001/2012	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Sérgio Pazini – Fazenda Furnas, local denominado Quebra Canela		
CPF: 573.628.909-15		
Atividade: Avicultura de postura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 573, sentido Uberlândia – Patrocínio à direita		
Localização: Zona Rural		
Município: Indianópolis/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico fotográfico descrevendo as condições vegetativas da área destinada a medida compensatória, com ART.	Anualmente

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

